

ÍNDICE

9.5.5 -	Programa de Compensação Ambiental.....	1/5
9.5.5.1 -	Justificativas.....	1/5
9.5.5.2 -	Objetivos.....	2/5
9.5.5.3 -	Público-alvo.....	2/5
9.5.5.4 -	Metodologia e Descrição do Programa.....	3/5
9.5.5.5 -	Inter-relação com Outros Programas.....	5/5
9.5.5.6 -	Etapa de Implantação.....	5/5

9.5.5 - Programa de Compensação Ambiental

9.5.5.1 - Justificativas

A obrigatoriedade da adoção, pelos empreendedores, de medidas compensatórias por danos causados ao meio ambiente, é um dos instrumentos legais mais importantes utilizados pelos órgãos executores da política ambiental.

O Programa de Compensação Ambiental reúne todas as medidas destinadas a compensar impactos ambientais, que não puderam ser evitados durante a implantação das obras de recuperação previstas e está fundamentado na legislação ambiental vigente (Lei 6.938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente; Resolução CONAMA 001/1986; Resolução CONAMA 010/1987; Resolução CONAMA nº 237/1997).

De acordo com o Artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a compensação ambiental decorre da obrigatoriedade do empreendedor apoiar a implantação de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, a manutenção ou o custeio de atividade e aquisição de bens para Unidades de Conservação já existentes. Em seu § 1º, a Lei especifica que o montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor, para esta finalidade, não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

O Decreto nº 4.340/2002, de 22 de agosto, afirma em seu parágrafo único que os percentuais serão fixados, gradualmente, a partir de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando-se a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido no *caput*.

Já a Resolução CONAMA nº 371/2006 (que revogou a Resolução CONAMA nº 002/96), estabelece as diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos dos recursos advindos da compensação ambiental, tendo estes um mínimo de 0,5% do valor global do empreendimento de potencial impacto ambiental. O grau de impacto ambiental causado pela implantação do empreendimento é estabelecido pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o EIA/RIMA apresentado, considerando os custos totais previstos para a implantação do

empreendimento. Da mesma forma, o órgão ambiental licenciador é responsável por estabelecer e publicar metodologia específica a ser empregada na compensação em apresso (Art. 15).

Sugere-se que as unidades beneficiadas pelos recursos da compensação ambiental sejam aquelas localizadas na All.

O Programa de Compensação Ambiental deve estar em conformidade com o Programa Nacional de Diversidade Biológica, do Ministério de Meio Ambiente (MMA/PRONABIO), a partir da implementação de Unidades de Conservação de Proteção Integral (segundo a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340/02, que o regulamenta) que contemplem os aspectos biológicos singulares dos ecossistemas impactados pela LT 230 kV Jurupari - Laranjal - Macapá e LT 500 kV Jurupari - Oriximiná.

9.5.5.2 - Objetivos

Os objetivos principais deste programa são:

- Preservar áreas remanescentes dos ecossistemas regionais de valor ecológico.
- Proteger espécies da fauna e da flora ameaçadas ou em vias de extinção.
- Contribuir para a manutenção da biodiversidade genética.
- Proporcionar novas áreas para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisas pela comunidade científica.
- Obter, até o início das obras, o Termo de Compromisso assinado para a aplicabilidade dos recursos.
- Concluir, até o final das obras, o plano de trabalho para aplicabilidade dos recursos destinados pelo órgão licenciador.

9.5.5.3 - Público-alvo

Fazem parte do público-alvo mais relevante para a realização deste Programa, o IBAMA, o Instituto Chico Mendes, as OEMAs, e as comunidades próximas ao empreendimento.

9.5.5.4 - Metodologia e Descrição do Programa

a) Definição da Câmara de Compensação Ambiental

O órgão ambiental licenciador deverá instituir uma Câmara de Compensação Ambiental, prevista no Art. 32 do Decreto nº 4.340 de 2002, com finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental em unidades de conservação federal, estadual e municipal, ouvindo os representantes dos demais entes federados, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, os conselhos de Mosaico das Unidades de Conservação e os Conselhos das Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento, se existentes.

Este Programa deverá ser desenvolvido com a orientação dessa Câmara de Compensação Ambiental, considerando que no planejamento regional já devem constar prioridades de investimentos para Unidades de Conservação existentes.

b) Escolha da Unidade de Conservação

Na Área de Influência Direta do empreendimento, foram identificadas as Unidades de Conservação descritas abaixo, e que poderão receber os recursos advindos da compensação ambiental.

► RESEX do Rio Cajari

Mantenedora de uma área de aproximadamente 500.000 ha com ecossistemas representativos (Floresta Ombrófila, Cerrado, Ecotonos, entre outros) da região, a ResEx do Rio Cajari, criada pelo Decreto N° 99.145 de 1990, está localizada no Estado do Amapá, nos municípios de Laranjal do Jarí, Mazagão e Vitória do Jarí.

Segundo SNUC em seu artigo 18, a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

► APA do Rio Curiaú

A APA do Rio Curiaú (Lei Estadual nº 431/98) possui 23 mil hectares, localiza-se no Estado do Amapá, é considerada uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável. É habitada por uma das raras comunidades negras existentes no País. Seus limites principais são as comunidades de Campina Grande do Curiaú, ao norte; a Rodovia BR-156, a oeste; a cidade de Macapá, ao sul; e o Rio Amazonas, a leste. As comunidades locais são em grande parte áreas remanescentes de quilombos, que atualmente sobrevivem da agricultura de subsistência, da pecuária, e do extrativismo. Vizinha a APA encontra-se a Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso, criada pela Portaria nº 86/97, situa-se no município de Macapá, no Estado do Amapá, e situa-se nos limites da APA do Rio Curiaú.

Já na AII, existem ainda outras Unidades de Conservação, cujos limites se encontram à menos de 10 km da área prevista para implantação da LT, tais como:

- Floresta Nacional de Mulata, localizada nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, no Estado do Pará;
- Reserva Extrativista Verde para Sempre, localizada no município de Porto de Moz, na margem oposta do rio Amazonas.

c) Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental

A aplicação dos recursos da compensação ambiental deverá incluir uma campanha de divulgação, inserida nos mecanismos de comunicação social e educação ambiental, de modo a mobilizar e envolver a população local na preservação da unidade a ser instalada ou beneficiada.

d) Etapa do Empreendimento

De acordo com o Art. 5 da Resolução nº 371/2006, o percentual estabelecido para a compensação ambiental deverá ser definido quando da emissão da Licença Prévia.

Este Programa está previsto para ser implementado na etapa de construção da LT 230 kV Jurupari - Laranjal - Macapá e LT 500 kV Jurupari - Oriximiná, e sua duração dependerá das negociações a serem estabelecidas entre os diversos atores envolvidos.

9.5.5.5 - Inter-relação com Outros Programas

O Programa de Compensação Ambiental terá uma estreita inter-relação com os outros programas ambientais da LT 230 kV Jurupari - Laranjal - Macapá e LT 500 kV Jurupari - Oriximiná, dentre os quais destacam-se o Programa de Monitoramento da Fauna, o Programa de Supressão de Vegetação, Programa de Resgate da Fauna e Programa de Estabelecimento da Faixa de Servidão e Indenizações, uma vez que a seleção de áreas de amostragem para monitoramento bem como as áreas de implantação da LT deverão afetar a Resex do rio Cajari.

Outro programa de importante inter-relação é o Programa de Comunicação Social, necessário no estabelecimento de um canal de comunicação entre o empreendedor e a comunidade local, trazendo para o Programa de Compensação Ambiental as expectativas da população local.

9.5.5.6 - Etapa de Implantação

Este programa deverá ser implementado em suas fases de Definição da Câmara de Compensação Ambiental, escolha da área potencial (Unidades de Conservação), estabelecimento de convênio com o IBAMA, aquisição (ou não) da área e estabelecimento de planos de gestão durante o primeiro ano de implantação do empreendimento.